



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

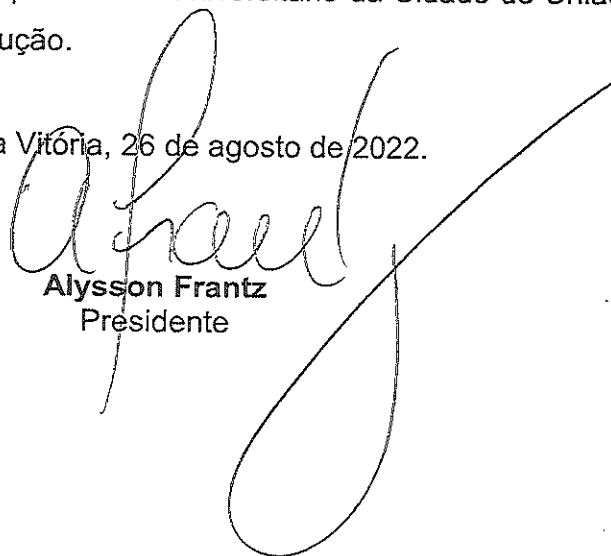
Instítui o regulamento das eleições para a escolha do reitor e vice-reitor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, conforme inciso XXIV, do artigo 18, do Estatuto da Fundação, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Instítuir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, nos termos do anexo desta Resolução.

União da Vitória, 26 de agosto de 2022.



Alysson Frantz
Presidente



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

ANEXO
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIUV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade definir prazos e estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIUV.

Parágrafo único. A coordenação do processo de eleição ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral a ser designada pelo Reitor da UNIUV, a qual deverá observar as orientações contidas no presente Regulamento.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO RELATIVO AO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições de que trata o presente Regulamento serão realizadas na sede da UNIUV no dia **29 de setembro de 2022**, no período entre às 9h (nove horas) e 21h (vinte e uma horas).

SEÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Não poderão participar da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras de votos, o candidato ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º A Comissão Eleitoral contará com a colaboração da Administração da UNIUV, para bem desenvolver as funções previstas neste Regulamento.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I) receber inscrições, analisar e decidir sobre os requerimentos de candidaturas;
- II) coordenar o processo das eleições;
- III) manter listas oficiais de servidores, professores e discentes votantes;
- IV) publicar listas oficiais dos candidatos;
- V) emitir instruções sobre a forma de votação;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

- VI) providenciar e controlar a distribuição de material necessário às eleições;
- VII) elaborar modelos de ata de recepção e apuração de votos;
- VIII) criar subcomissões para tarefas específicas;
- IX) publicar os resultados das eleições; e
- X) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE VOTANTE E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A comunidade votante, onde ocorrerão as eleições, abrangerá os servidores docentes e técnicos-administrativos que pertençam ao quadro permanente da UNIUV e que estejam em efetivo exercício no dia da realização das eleições, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação (presencial e semipresencial) no Segundo Semestre Letivo de 2022.

Art. 7º Para as eleições, a comunidade votante constituirá um colegiado composto pelos seguintes agrupamentos, com a respectiva ponderação:

- I) Segmento dos servidores docentes, ao qual corresponderá o peso de 70% (setenta por cento) na aferição final dos resultados;
- II) segmento dos servidores técnico-administrativos, ao qual corresponderá o peso de 15% (quinze por cento), na aferição final dos resultados; e
- III) segmento dos discentes, ao qual corresponderá o peso de 15% (quinze por cento), na aferição final dos resultados.

CAPÍTULO III DOS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Somente poderão concorrer ao pleito, na qualidade de candidato, os docentes do quadro permanente de pessoal da UNIUV e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos na Instituição, considerando para tal a data da eleição;

3



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

§ 1º Não poderá concorrer às eleições o docente que não preencher os requisitos deste Regulamento, bem como os integrantes da Comissão Eleitoral, Subcomissões ou das Mesas Receptoras.

§ 2º Não poderão candidatar-se os docentes que já tiverem sido eleitos por duas vezes consecutivas, individualmente, para o cargo em que se deseje concorrer, sendo para Reitor e para Vice-Reitor, sendo a última delas imediatamente anterior a esta candidatura.

SEÇÃO II

DO PEDIDO E DO REGISTRO DO CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES

Art. 9º O docente, para concorrer às eleições na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigência do presente Regulamento, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro de candidatura.

Parágrafo único. Será permitida a formalização do pedido de registro por meio de representação, devendo conter, no instrumento de mandato, poderes especiais para tal;

Art. 10º O pedido de registro de candidatura será formulado no período de **29 de agosto a 1 de setembro de 2022**, no horário de expediente, **encerrando às 17h (dezessete horas) do dia 1 de setembro de 2022**, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser protocolado junto a Secretaria da UNIUV e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do docente requerente ao cargo de Reitor;
- b) nome completo do docente requerente ao cargo de Vice-Reitor;
- c) número do registro geral da cédula de identidade e o órgão expedidor dos requerentes;
- d) endereço residencial dos requerentes; e
- e) local, data e assinatura dos requerentes aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

Parágrafo único. Junto ao pedido de registro de candidatura, o docente firmará declaração de estar ciente e de acordo com o presente Regulamento, e caso eleito, agirá em consonância com o Estatuto e Regimento da UNIUV e se escolhido aceitar a nomeação para o mandato.

Art. 11º Os pedidos de registros serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigência deste Regulamento.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Parágrafo único. Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, será publicada em editais próprios a serem definidos pela Comissão, até 22 horas do dia 1 de setembro de 2022 a lista contendo os nomes dos candidatos ao pleito.

Art. 12º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Reitor da UNIUV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da sua publicação, exaurindo-se o mesmo às 22 horas do dia 2 de setembro de 2022.

Parágrafo único: O recurso interposto por petição dirigida ao Reitor, será protocolado na Secretaria da UNIUV e deverá conter:

- I) nome do servidor interessado;
- II) os fundamentos de fato e de direito; e
- III) o pedido de revisão da decisão recorrida.

Art. 13º A decisão proferida pelo Reitor da UNIUV, até as 22 horas do dia 6 de setembro de 2022 em grau de recurso, é conclusiva e final.

Parágrafo único. A lista, contendo os nomes dos candidatos ao pleito, será publicada em edital, até as 22 horas do dia 6 de setembro de 2022.

Art. 14º Não serão considerados os votos conferidos a docentes que não se inscreveram como candidatos na forma deste Regulamento ou não atenderam às prescrições nele contidas.

SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 15º Ante fato legalmente comprovado, qualquer integrante da comunidade acadêmica votante poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação da lista final dos candidatos à eleição, pedir impugnação do registro de candidatura.

§ 1º O pedido de impugnação será formulado por escrito, perante a Comissão Eleitoral, será protocolado na Secretaria da UNIUV, e deverá conter:

- I) o nome completo do requerente;
- II) os fundamentos de fato e de direito;
- III) o pedido de forma clara e objetiva.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

§2º Compete à Comissão Eleitoral a apreciação do pedido de impugnação.

§3º Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Reitor da UNIUV, no prazo de 24 horas contadas a partir da data da publicação da referida decisão.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 16º O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com a natureza da instituição pública e educacional da UNIUV.

Art. 17º Será tolerada propaganda na Instituição, desde que não interfira nas atividades acadêmicas ou administrativas.

§1º Não será tolerada propaganda:

- I) de incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- II) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- III) que implique oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- IV) que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas ou administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados;
- V) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- VI) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UNIUV, em favor de determinado candidato;
- VII) inscrita em local não apropriado ou permitido;
- VIII) no recinto das mesas receptoras de votos; e
- IX) por pessoas não pertencentes aos quadros da instituição.

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer cessar a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 18º A decorrência de qualquer uma das situações previstas no artigo 17 e a sua repetição acarretarão ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte graduação de penalidades:

- I) advertência reservada;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

- II) advertência pública; e
- III) cassação do registro e exclusão do candidato.

§1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral assinará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o candidato apresente defesa escrita.

§2º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstância agravantes e atenuantes.

§3º As penalidades previstas serão aplicadas por escrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19º O critério da eleição obedecerá aos seguintes princípios:

- a) a eleição será proporcional, na forma estabelecida neste regulamento;
- b) o voto será facultativo, direto, sigiloso e atribuído a um único candidato, não se aceitando voto por procuração.

Parágrafo único. O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados mediante o uso de:

- I) cédula oficial em papel;
- II) cabine indevassável;
- III) urnas apropriadas, vazias e vedadas por, pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral;
- IV) fiscalização; e
- V) outras medidas necessárias adotadas pela Mesa Receptora de votos.

Art. 20º As cédulas oficiais trarão, na parte superior, a indicação do segmento da comunidade votante e, na parte inferior, terão impressos os nomes dos candidatos e apelidos e/ou nome da chapa entre parênteses, se for o caso, e quadrícula para indicação do voto.

§1º A ordem, dos candidatos será feita mediante sorteio pela Comissão Eleitoral.

§2º As cédulas destinadas à manifestação dos segmentos dos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes terão cores diferentes.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 21º A comissão Eleitoral publicará em edital próprio e visível as listas de votantes com respectivos locais de votação.

§ 1º O votante que detiver mais de uma matrícula, como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade, votará uma única vez, devendo o votante interessado informar à mesa; no ato da votação, em qual segmento será computado o seu voto.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral, ao detectar qualquer equívoco na lista a que se refere o caput deste artigo, deverá, imediatamente, providenciar a sua correção.

SEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22º Observada a restrição prevista no artigo 3º deste Regulamento, cada Mesa Receptora terá no mínimo dois membros, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O número de mesas será definido pela Comissão Eleitoral visando dar celeridade ao processo de recepção dos votos dos segmentos votantes.

Art. 23º Compete aos membros da mesa:

- I) garantir o sigilo na recepção dos votos;
- II) dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento, ouvido o Presidente da Comissão Eleitoral;
- III) comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- IV) rubricar as cédulas;
- V) assegurar a inviolabilidade das urnas;
- VI) determinar as providências cabíveis para a lavratura da ata; e
- VII) diligenciar para que o votante assine corretamente a lista nominal de comparecimento.

SESSÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 24º No dia e horário previstos para a realização da eleição e nos locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral, tomadas todas as providências, a Mesa Receptora de votos dará início aos trabalhos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 25º Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- a) um dos membros da mesa de votação verificará se o nome do votante consta da relação de eleitores;
- b) em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa documento idôneo de identidade com foto;
- c) não havendo dúvidas sobre a sua identidade, o votante assinará a lista de presença ao lado de seu respectivo nome;
- d) em seguida, receberá uma cédula oficial da cor do seu segmento;
- e) de posse da cédula, o votante irá à cabine e deverá votar em apenas um candidato ao pleito, depositando, a seguir, a cédula na urna.

§ 1º O crachá de identificação e a carteira de estudante fornecidos pela UNIUV serão considerados documento idôneo para comprovação da identidade do votante.

§ 2º O votante que, porventura, rasurar a cédula no momento da votação, não poderá solicitar à mesa a sua substituição.

Art. 26º O votante só poderá votar junto à Mesa Receptora que estiver de posse da lista com o seu nome.

§ 1º Não se admitirá o voto por procuração.

§ 2º Não se admitirá o voto em trânsito.

Art. 27º Somente poderão permanecer no recinto de instalação da Mesa Receptora os seus membros, os membros da Comissão Eleitoral, um representante de cada candidato ou o próprio, e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

§1º Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral, poderá, sob qualquer pretexto, intervir em seu funcionamento.

§ 2º Nenhuma pessoa não pertencente ao quadro de pessoal ou ao corpo discente da Instituição poderá permanecer nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, no dia da eleição.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 28º Cada candidato poderá indicar fiscais, desde que votantes, para atuarem no recinto de instalação das Mesas Receptoras.

§ 1º O candidato que quiser ser representado por fiscais, deverá credenciá-los até 48 horas antes do início da votação junto a Presidência da Comissão Eleitoral.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da Comissão Eleitoral, ou seja, membro da Mesa Receptora de votos.

§ 3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir aos membros da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Só será admitida a presença de um único fiscal, de cada candidato, por vez, em cada Mesa Receptora.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29º A Comissão Eleitoral determinará, em edital próprio, o horário de término da votação. Parágrafo único: Havendo votantes que tenham chegado ao recinto antes do horário de encerramento e que não tenham ainda votado, ser-lhes-á garantido o sufrágio mediante a prévia distribuição de senhas devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da mesa.

Art. 30º Concluída a votação, os membros da mesa, deverão lavrar a ata da eleição, segundo modelo elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º Na elaboração do modelo da ata, serão levadas em conta, dentre outras, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da Mesa Receptora;
- b) nome dos fiscais;
- c) número de votantes constantes da lista de presença; e
- d) ocorrência relevantes, a juízo dos membros da mesa.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

SEÇÃO I



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A apuração dos votos será realizada em Mesa de Apuração, a ser constituída pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia e local da eleição, logo após o encerramento da votação.

§ 2º Será permitida a presença dos candidatos devidamente registrados ou de um fiscal por eles credenciado em cada Mesa de Apuração.

Art. 33º Ao abrir as urnas, a Comissão Eleitoral verificará:

- I) se elas estavam devidamente lacradas; e
- II) se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes presentes.

§ 1º Não havendo coincidência entre o número de votantes presentes que assinaram a lista de presença e o de cédulas encontradas nas urnas, a Comissão Eleitoral só decidirá pela anulação da respectiva urna, caso essa diferença venha a modificar o resultado classificatório dos candidatos.

§ 2º Após essas providências, será iniciada a contagem de todos os votos, registrando seu número em mapa próprio de apuração, de forma a separar os votos atribuídos a cada segmento dos votantes.

Art. 34º Na hipótese de ocorrer erro na apuração da votação, poderá ser permitida a recontagem dos votos, contanto que o pedido de recontagem seja registrado no ato da ocorrência perante a Comissão Eleitoral e devidamente.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS VOTADOS

Art. 35º Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata circunstanciada.

§ 1º Deverão constar da ata os seguintes dados, por segmento:

- a) o número de votos atribuídos a cada candidato;
- b) o número total de votantes constantes na lista de presença;
- c) o número total de votos válidos;
- d) o número total de votos nulos;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

- e) o número total de votos em branco; e
- f) o número total de votantes presentes ao sufrágio.

§ 2º Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos será considerado o mais votado, para efeito de classificação, o candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário.

Art. 36º Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação do artigo 7º deste Regulamento para cada segmento de votantes, a fim de tornar conhecida a classificação dos candidatos em função da votação final.

§ 1º A classificação dos candidatos será feita em função da soma dos percentuais obtidos em cada segmento votante.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição, encaminhando ao Reitor da UNIUV para homologação e demais providências.

§ 3º Qualquer pedido de impugnação de atos considerados irregulares, após a divulgação do resultado, deverá ser formulado ao Reitor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O recurso interposto em petição deverá conter:

- I) o nome e a qualificação do interessado;
- II) os fundamentos de fato e de direito; e
- III) o pedido de revisão da decisão proferida.

5º O Reitor deverá decidir de forma fundamentada em até 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento do recurso.

SEÇÃO III DAS NULIDADES

Art. 37º Padecerá de nulidade:

- I) a cédula que:
 - a) Não corresponder ao modelo oficial;
 - b) Não estiver devidamente autenticada;
 - c) Contiver expressões e frases; e
 - d) Contiver sinais em local que não expresse o voto.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

- II) O voto que:
- Estiver assinado de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;
 - For atribuído a candidato não registrado; e
 - Contiver mais de um nome assinado.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados em editais afixados em local de fácil acesso e visualização.

Art. 39º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º No caso de eventual impedimento do Reitor para decidir em grau de recurso, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 29, do Estatuto desta Fundação.

Art. 41º Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UNIUV.

União da Vitória, 26 de agosto de 2022.


Alysso Frantz
Reitor

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10

10-10-10

10

10

10-10-10

10

10-10-10

10-10-10

10-10-10

10

10

10-10-10

10-10-10